



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.655
DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dumont autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Dumont, Município de Dumont.

Quadra A:

Lote 1 - Matrícula Nº 73.301; Lote 2 - Matrícula Nº 73.302; Lote 3 - Matrícula Nº 73.303; Lote 4 - Matrícula Nº 73.304; Lote 5 - Matrícula Nº 73.305; Lote 6 - Matrícula Nº 73.306; Lote 7 - Matrícula Nº 73.307; Lote 8 - Matrícula Nº 73.308; Lote 9 - Matrícula Nº 73.309.

Quadra B:

Lote 1 - Matrícula Nº 73.310; Lote 2 - Matrícula Nº 73.311; Lote 3 - Matrícula Nº 73.312; Lote 4 - Matrícula Nº 73.313; Lote 5 - Matrícula Nº 73.314; Lote 6 - Matrícula Nº 73.315; Lote 7 - Matrícula Nº 73.316; Lote 8 - Matrícula Nº 73.317; Lote 9 - Matrícula Nº 73.318; Lote 10 - Matrícula Nº 73.319; Lote 11 - Matrícula Nº 73.320; Lote 12 - Matrícula Nº 73.3201; Lote 13 - Matrícula Nº 73.322; Lote 14 - Matrícula Nº 73.323; Lote 15 - Matrícula Nº 73.324; Lote 16 - Matrícula Nº 73.325; Lote 17 - Matrícula Nº 73.326; Lote 18 - Matrícula Nº 73.327; Lote 19 - Matrícula Nº 73.328; Lote 20 - Matrícula Nº 73.329; Lote 21 - Matrícula Nº 73.330; Lote 22 - Matrícula Nº 73.331; Lote 23 - Matrícula Nº 73.332; Lote 24 - Matrícula Nº 73.333; Lote 25 - Matrícula Nº 73.334; Lote 26 - Matrícula Nº 73.335.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 22 de agosto de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe Seção